Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

LEI Nº 950 de 10 de agosto de 1979.

Autoriza o Executivo indenizar terrenos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, Decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a indenizar terrenos particulares, inclusos no Plano Diretor da Cidade de Luziânia e destinados a edificações públicas ou de interesse público de quaisquer espécie;

Parágrafo Único - As indenizações poderão ser efetuadas em dinheiro, pelos valores venais dos imóveis ou mediante permuta com outras áreas de igual valor no Município.

Art. 2º - Quando for o caso de vias públicas, em terrenos particulares e integrantes do Plano Diretor da Cidade, os proprietários serão indenizados apenas com a demarcação e abertura das ruas às espensas da Municipalidade, considerando que já foram beneficiados com a melhoria decorrente da inclusão e execução do Plano Diretor.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes desta lei, fica o Executivo autorizado abrir o necessário crédito especial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Rodrigues dos Reis", da Câmara Municipal de Luziânia, aos 10 de agosto de 1979.

Ruy Barbosa.- Presidente.

José Newton- 1º Secret. substt.,

Claudionor Pereira.- 2º Secret. substt.